



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**ATO Nº 64/GP/TRT 19ª, DE 08 DE JULHO DE 2021**

Regulamenta o processo de concessão de licença Médica e odontológica para servidores requisitados e para os ocupantes de cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno, e o contido no PROAD n. 2.430, de 18.06.2021,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3.048, de 7 de maio de 1999, que aprova o regulamento da previdência social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, que regulamenta a licença para tratamento de saúde, de tratam os arts. 202 a 205 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da outras providências;

**CONSIDERANDO** o PROAD nº 3.736 de 2020, no qual consta o relatório de Auditoria nº 08/2021 da Secretaria de Auditoria que recomendou a priorização do mapeamento do processo de concessão de licença médica de servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a aplicação permanente da gestão por processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, disposta no Ato nº 48 GP/TRT 19ª, de 28 de maio de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o processo de concessão de licença médica e odontológica e para servidores requisitados e ocupantes de cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública vinculados ao RGPS, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

**Art. 2º** O processo de concessão de licença médica e odontológica de que trata o presente Ato tem início com o recebimento, pelo Setor de Saúde do TRT19, do atestado respectivo.

**Parágrafo único.** O atestado deverá ser protocolado no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do início do afastamento.

**Art. 3º** Após o recebimento do atestado, um médico ou odontólogo oficial deverá proceder à avaliação dos documentos.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 64/GP/TRT 19ª, DE 08 DE JULHO DE 2021

**§1º** Caso se verifique que o servidor esteja vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o processo deverá seguir o fluxo específico para concessão de licença médica/odontológica dos servidores vinculados a esse Regime.

**§2º** Caso se verifique que o servidor seja vinculado ao RGPS, deverá ser observado se o prazo da licença é superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** Caso o prazo da licença médica ou odontológica for igual ou inferior a 15 (quinze) dias, o Setor de Saúde deverá verificar a necessidade de avaliação presencial.

**§1º** Constatada a necessidade de avaliação presencial, o Setor de Saúde deverá agendar e realizar a avaliação pericial, homologar e registrar a decisão em sistema próprio.

**§2º** Caso não se constate a necessidade de avaliação presencial, será emitido laudo, homologado e registrado em sistema próprio.

I – Caso o laudo seja pelo deferimento da licença, o Setor de Saúde deverá homologar e registrar em sistema próprio.

II – Caso o laudo seja pelo indeferimento da licença, o Setor de Saúde deverá registrar em sistema próprio.

**Art. 5º** Após a decisão mencionada nos § 1º e 2º do artigo 4º, o Setor de Saúde deverá encaminhar o processo ao Setor de Informações Funcionais - SIF.

**Art. 6º** O SIF deverá cientificar o servidor da decisão, efetuar os registros em sistema próprio e arquivar o processo.

**Parágrafo único.** Interposto pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias, o processo deverá ser desarquivado e encaminhado ao Setor de Saúde. Caso contrário, o processo será arquivado de forma definitiva.

**Art. 7º** O Setor de Saúde deverá decidir em 5 (cinco) dias.

**§1º** Caso o pedido de reconsideração seja deferido, a decisão deverá ser homologada e registrada em sistema próprio, com remessa do processo ao SIF.

**§2º** Em caso de indeferimento do pedido de reconsideração, o Setor de Saúde deverá somente remeter o processo ao SIF.

**Art. 8º** Recebida a decisão referida no §1º do artigo 7º, o SIF deverá cientificar o servidor, efetuar os registros em sistema próprio e arquivar o processo.

**Art. 9º** Recebida a decisão referida no §2º do artigo 7º, o SIF deverá cientificar o servidor e arquivar o processo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº 64/GP/TRT 19ª, DE 08 DE JULHO DE 2021

**Parágrafo único.** Interposto de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, o processo será encaminhado pelo SIF à autoridade superior para o julgamento. Caso contrário, o SIF manterá o arquivamento.

**Art. 10** Caso o prazo da licença médica ou odontológica seja superior a 15 (quinze) dias, o Setor de Saúde deverá homologar os primeiros 15 (quinze) dias, registrar em sistema próprio e, em seguida, remeter o processo ao SIF.

**Parágrafo único.** As providências referidas no *caput* deverão ser adotadas se a totalidade das licenças requeridas no prazo de 60 (sessenta) dias for superior a 15 (quinze) dias de afastamento pela mesma patologia ou patologias correlatas.

**Art. 11.** O SIF deverá registrar o período homologado, dar ciência ao servidor e a sua chefia imediata e devolver o processo ao Setor de Saúde.

**Parágrafo único.** Após a ciência, o servidor deverá realizar o agendamento da perícia junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e anexar o comprovante ao processo em 5 (cinco) dias.

**Art. 12.** O Setor de Saúde deverá aguardar o resultado da perícia médica ou odontológica do servidor junto ao INSS e o recebimento do respectivo laudo.

**Art. 13.** Caso o servidor não apresente o laudo médico ou odontológico no prazo de 5 (cinco) dias, contados da realização da perícia, o Setor de Saúde deverá cancelar o registro e arquivar o processo.

**Art. 14.** Recebido o laudo pericial do INSS pelo Setor de Saúde, deverão ser verificados e registrados os prazos da licença concedida, com remessa do processo ao SIF.

**Art. 15.** O SIF deverá efetuar os registros necessários, dar ciência ao servidor e a sua chefia e arquivar o processo.

**Art. 16.** Caso o prazo da licença seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o Setor de Saúde deverá agendar e realizar a perícia de retorno ao trabalho e, posteriormente, solicitar o arquivamento do processo ao SIF.

**Art. 17.** Caso o prazo da licença seja inferior a 30 (trinta) dias, o servidor deverá retornar ao trabalho no primeiro dia útil após o fim da licença.

**Art. 18.** É parte integrante deste Ato o fluxograma do processo mapeado.

**Art. 19.** A descrição detalhada das atividades do processo mapeado será apresentada no Procedimento Operacional Padrão - POP - o qual será entregue pelo Gestor do Processo até 30 (trinta) dias após a publicação deste Ato.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 64/GP/TRT 19ª, DE 08 DE JULHO DE 2021

**Art. 20.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

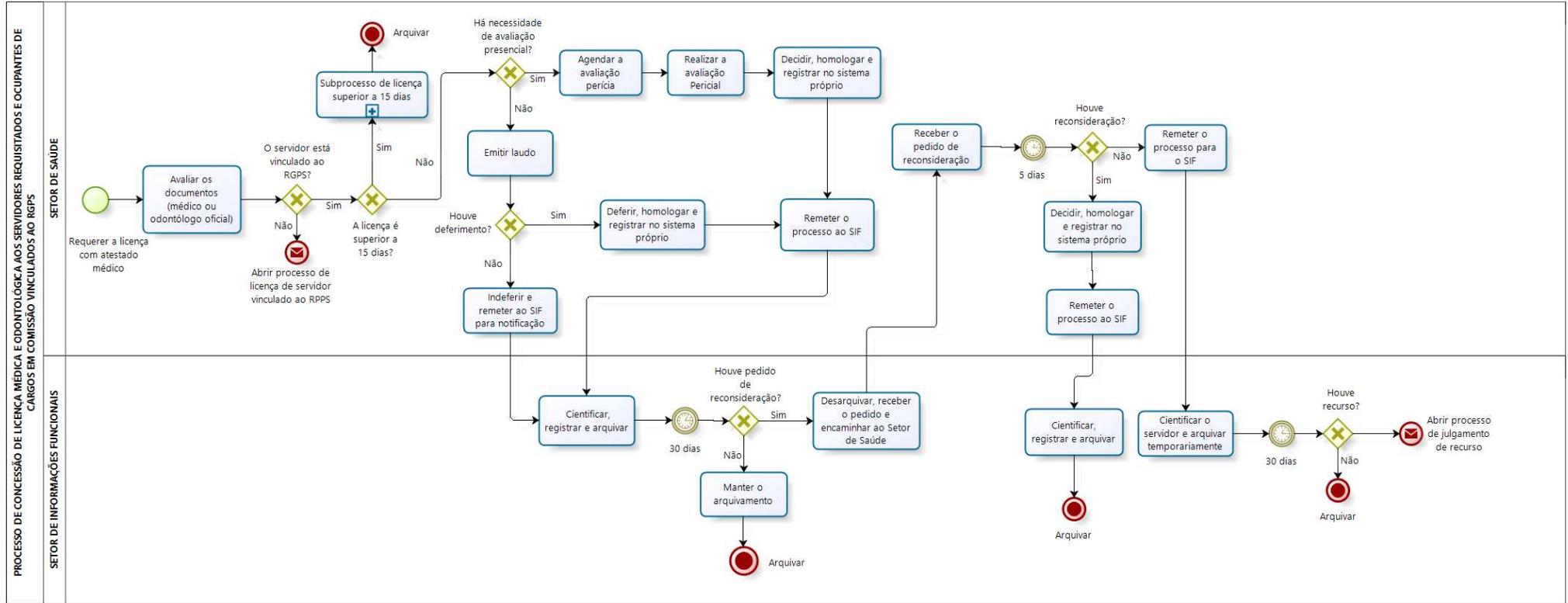
Dê-se ciência.

Publique-se.

➤ **Original assinado**  
**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador Presidente

Publicado no DEJT e no BI nº 07, ambos de 15/07/2021

# Anexo único – Fluxograma o processo de concessão de licença médica e odontológica para servidores requisitados pelo TRT19 vinculados ao RGPS



## Anexo II- Subprocesso de licença superior a 15 dias

